



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000
– PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 653

Revogada pela Lei Municipal nº: 981 de 03 de Maio de 2018.

~~Altera as Leis nº 586/96 e 587/96 de criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.~~

~~Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil de âmbito municipal, vinculado ao Departamento de Saúde e Assistência Social.~~

~~Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CMAS:~~

~~I – definir as prioridades da Política da Assistência Social;~~

~~II – estabilizar as diretrizes a serem observadas na elaboração no plano Municipal de Assistência;~~

~~III – aprovar a Política Municipal de Assistência;~~

~~IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;~~

~~V – propor critérios para a programação e para a execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;~~

~~VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;~~

~~VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;~~

~~VIII – aprovar o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, mediante inscrição prévia no Conselho;~~

~~IX – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do Município;~~

~~X – aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;~~

~~XI – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;~~

~~XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;~~

~~XIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;~~

~~XIV – convocar ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000
– PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

~~_____ XV — acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os gastos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;~~

~~_____ XVI — aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.~~

~~CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO~~

~~SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO~~

~~_____ Art. 3º — O CMAS terá a seguinte composição:~~

~~_____ I — do governo Municipal:~~

~~a) representante do Departamento de Saúde e Ação Social — 01~~

~~b) representante de departamentos Municipais — 02~~

~~c) representante de órgão do Governo Estadual — 01~~

~~_____ II — de áreas de atuação municipal e âmbito não governamental:~~

~~a) representante de entidades de portadores de deficiência — 01~~

~~b) representante dos usuários da terceira idade — 01~~

~~c) representante dos usuários da criança e do adolescente — 01~~

~~d) representante de classe dos assistentes sociais, psicólogos, educadores — 01~~

~~_____ Parágrafo Primeiro — Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.~~

~~_____ Parágrafo Segundo — Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.~~

~~_____ Parágrafo Terceiro — A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.~~

~~_____ Art. 4º — Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.~~

~~_____ Parágrafo Primeiro — Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.~~

~~_____ Parágrafo Segundo — Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia específica, por área de atendimento.~~

~~_____ Art. 5º — A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:~~

~~I — o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;~~

~~II — os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;~~

~~III — os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;~~

~~IV — cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;~~

~~V — as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000
– PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

~~Art. 6º — O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma única reeleição por igual período.~~

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 7º — O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedece as seguintes normas:~~

- ~~I — plenário como órgão de deliberação máxima;~~
- ~~II — as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros.~~

~~Parágrafo Único — O CMAS aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.~~

~~Art. 8º — O Departamento de Saúde e Assistência Social prestará apoio administrativo ao funcionamento do CMAS.~~

~~Art. 9º — Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

- ~~I — consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;~~
- ~~II — poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especificação para assessorar o CMAS, em assuntos específicos.~~

~~Art. 10 — Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.~~

~~Parágrafo Único — As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissão, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.~~

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

~~Art. 11 — Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos para atender aos encargos decorrentes do Município na área de assistência social, a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Parágrafo Único — O Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS terá vigência por tempo indeterminado.~~

~~Art. 12 — Constitui receita do FMAS:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000
– PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

~~I — dotações consignadas no orçamento do Município e recursos suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;~~

~~II — recursos provenientes da União e do Estado através dos Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e oriundos de transferência da União de acordo com o artigo 195 da Constituição Federal.~~

~~III — as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios ou similares;~~

~~IV — recursos provenientes de doações, contribuição em dinheiro, valores bens móveis e imóveis que venha a receber de organismos e entidades financiadoras, nacionais e internacionais, produtos e contratos, convênios ou similares, na forma da Lei.~~

~~V — receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;~~

~~VI — receitas provenientes de alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;~~

~~VII — transferências de outros Fundos e outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.~~

~~Parágrafo Único — O Fundo Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento do Município, vincular-se-á ao orçamento do órgão gestor da política Municipal de assistência Social, e seus recursos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação Fundo Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 13 — Os recursos do FMAS, serão aplicados em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e seu respectivo orçamento, na forma da Lei.~~

~~Art. 14 — O FMAS estará subordinado operacionalmente ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, bem como observar a autorização desse para a liberação de recursos para programas de atendimento à assistência social.~~

~~Art. 15 — O FMAS estará gerido pelo Departamento de Finanças sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Parágrafo 1º — A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Diretor do Município.~~

~~Parágrafo 2º — O orçamento do FMAS integrará o orçamento do Departamento de Saúde e Assistência Social.~~

~~Art. 16 — Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:~~

~~I — financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social;~~

~~II — pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado pela execução de programas a projetos específicos de setor de assistência social;~~

~~III — aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000
– PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

~~IV — construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;~~

~~V — desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;~~

~~VI — desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;~~

~~VII — pagamento de benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.~~

~~Art. 17 — O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 18 — As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.~~

~~Art. 19 — Para atender as despesas decorrentes da alteração da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I ou IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.~~

~~Art. 20 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 26 de Abril de 2000.

Franciseo de Assis Gonçalves

Prefeito Municipal